



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ZONA PRODUTORA DE LEITE DO RAMAL UNIÃO, DEGREDO e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a 2ª (Segunda) Zona Produtora de Leite no Município de Itaituba.

Art. 2º - A 2º (Segunda) Zona Produtora de Leite abrangerá o Ramal União e Degredo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itaituba ficará responsável em fazer a manutenção da estrada e dar orientações técnicas aos produtores de leite.

Art. 4º - Os beneficiados por esta Lei serão os fazendeiros que produzem o leite, os compradores e os transportadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de abril de 1999.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração